



# Estatuto Social



## Índice

3	<b>Capítulo I</b> Denominação, qualificação, duração, sede e finalidade
4	<b>Capítulo II</b> Dos associados, direitos e deveres
6	<b>Capítulo III</b> Da organização, administração e fiscalização
12	<b>Capítulo IV</b> Das comissões
13	<b>Capítulo V</b> Das eleições
13	<b>Capítulo VI</b> Dos recursos financeiros
14	<b>Capítulo VII</b> Do patrimônio
15	<b>Capítulo VIII</b> Da prestação de contas
15	<b>Capítulo IX</b> Alteração estatutária e dissolução
16	<b>Capítulo X</b> Disposições gerais

## Capítulo I

### Denominação, Qualificação, Duração, Sede e Finalidade

**Art. 1º.** A Sociedade Brasileira de Glaucoma, que adota a sigla SBG e assim doravante será designada, fundada em 21 de outubro de 1981 na cidade de Recife/PE, com seus atos constitutivos registrados nº 4º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP sob o nº 71142/83 e alterações posteriores averbadas no mesmo Registro, sendo a última em 2021; é uma associação de direito privado de caráter assistencial, beneficente, filantrópico, educacional e cultural sem quaisquer fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, constituída por um número ilimitado de médicos oftalmologistas interessados no estudo do Glaucoma, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Leis aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** A SBG, de âmbito nacional, tem sede e foro na Rua Mato Grosso, 306, conj. 1702, Higienópolis, CEP 01239-040, São Paulo/SP e representação em todo território nacional, podendo filiar outras entidades e filiar-se a organizações nacionais e internacionais com o mesmo objetivo.

**Art. 3º.** A SBG tem por objetivo representar a especialidade e suas áreas de atuação perante os órgãos de classe nacionais, tais como o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a Associação Médica Brasileira, o Conselho Regional e Federal de Medicina e outros, bem como: congregar os especialistas interessados na área, incluindo entre suas finalidades institucionais:

- I. zelar pelo respeito à ética profissional e pela eficiência técnico-profissional do oftalmologista;
- II. promover o aperfeiçoamento dos conhecimentos e aprimorar o ensino e a pesquisa, incentivando a formação de especialistas;
- III. prover canais para difusão conhecimento através da edição de publicações e da realização de cursos de educação continuada, congressos, simpósios, jornadas, campanhas e outros eventos científicos ou culturais, relacionados à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação de problemas oftalmológicos oriundos do glaucoma;
- IV. criar e executar projetos filantrópicos que levem às camadas menos favorecidas da sociedade a possibilidade de usufruir dos avanços tecnológicos e cirúrgicos;
- V. contribuir para elevar o nível técnico e científico dos oftalmologistas, mantendo **intercâmbio permanente com instituições congêneres do país e do exterior, colaborando com as** atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão universitária;
- VI. incentivar a realização de estudos e pesquisas científicas oftalmológicas relacionadas ao Glaucoma, com o objetivo de desenvolver tecnologias alternativas, divulgando seus resultados para a sociedade e para classe médica;
- VII. promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas oftalmológicas voltadas para a conscientização e tratamento do Glaucoma.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento de suas finalidades, a SBG poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias, receber patrocínio e doações ou subvenções de instituições públicas ou privadas, universidades de finalidade lucrativa ou não, assim como associações, autarquias e fundações.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a SBG observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, de cor, de gênero ou de religião.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a SBG se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 6º.** A SBG atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos que atuam em áreas afins.

**Art. 7º.** Os serviços à comunidade que a SBG se dedicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, a contrapartida ou a equivalente do beneficiado, observando-se a forma complementar de participação de que trata o artigo 32 da Lei 9.790/99 e o artigo 69 do Decreto 3.100/99.

## Capítulo II

### Dos Associados, Direitos e Deveres

**Art. 8º.** A SBG é constituída por um número ilimitado de associados regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Titulares fundadores:** são os que assinaram a lista de presença e participaram da Assembleia Geral de Fundação;
- II. **Titulares:** são os fundadores e os médicos portadores do título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia/Associação Médica Brasileira (CBO/AMB) ou Certificado de Residência Médica conferido pelo Ministério da Educação com devido registro nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina do estado correspondente do associado;
- III. **Titulares honorários:** são os médicos oftalmologistas brasileiros ou estrangeiros que tenham se destacado na especialidade ou contribuído para o progresso da SBG;
- IV. **Aspirantes:** são os médicos radicados no país, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM). O associado Aspirante será elevado à categoria de Titular após obter o Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou o Título de Residência Médica em Oftalmologia em organização reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- V. **Beneméritos** são todos os que contribuírem de maneira notável para o crescimento e desenvolvimento da SBG.

**§ 1º** A qualidade de associado é intransferível e intransmissível, e seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SBG.

**§ 2º** Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da SBG ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

**§ 3º** Para o interessado ingressar como associado da SBG deverá acessar o site [www.sbglaucoma.org.br](http://www.sbglaucoma.org.br) e preencher a ficha de inscrição de associado, sendo necessário enviar uma cópia do seu registro perante o Conselho Regional de Medicina.

**§ 4º** Apenas após aprovação da Diretoria Executiva serão admitidos os Associados Titulares e Aspirantes.

**§ 5º** As propostas para Associado Honorário e Benemérito terão origem na diretoria ou por requerimento firmado por 10 (dez) ou mais Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e a concessão do título será aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Art. 9º.** Os Associados Titulares e Aspirantes serão obrigados ao pagamento de uma taxa anual cujo montante e forma de pagamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

**Art. 10.** São direitos dos associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos:

- I. receber certificado de associado;
- II. acessar o site da SBG com todos os benefícios oferecidos;
- III. participar das reuniões para as quais tenha sido convocado e das Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com a Tesouraria;
- IV. participar das reuniões de caráter científico, dos cursos de especialização e de todos os eventos promovidos pela SBG, observadas as normas regulamentares de cada evento;
- V. ter acesso às conclusões de estudos e às matérias elaboradas pela SBG;
- VI. solicitar demissão do quadro de associados;
- VII. ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares instaurados no âmbito da SBG.

**Art. 11.** São direitos exclusivos dos associados Titulares Fundadores, Titulares e Titulares Honorários, além dos previstos no artigo anterior:

- I. votar nas reuniões de Assembleia Geral;
- II. ser votado para os cargos eletivos após 5 (cinco) anos de permanência na categoria;
- III. convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

**Art. 12.** São deveres dos Associados:

- I. contribuir com a anuidade fixada pela Diretoria, exceto os maiores de setenta anos, aos quais fica facultada a contribuição voluntária;
- II. cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. zelar pelo bom nome e prestígio da SBG;
- IV. acatar os posicionamentos e resoluções da Diretoria da SBG, aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A qualificação de Associado, bem como os direitos e deveres supramencionados, são intransmissíveis e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

**§ 2º** É vedado ao Associado ingressar com qualquer aporte patrimonial, salvo doações, sendo igualmente vedada qualquer restituição quando de sua eventual retirada do quadro de associados da SBG.

**§ 3º** Os Associados não serão reembolsados por qualquer contribuição que realizaram ou que venham a realizar em favor da SBG.

**Art. 13.** Na hipótese de infração às normas legais, estatutárias ou regimentais, serão aplicadas ao infrator, de acordo com a gravidade da infração, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

**§ 1º** Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição mediante protocolo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria da SBG, devendo a Diretoria Executiva, no mesmo prazo, decidir se mantém ou não sua decisão. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria Executiva que mantiver a punição.

**§ 2º** Da penalidade de advertência, não caberá recurso.

**§ 3º** Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

**§ 4º** A imposição de exclusão acarretará ao punido a imediata perda de direitos e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

**§ 5º** Em caso de exclusão, o associado poderá apresentar recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer. O recurso será lido, discutido e votado pelos associados presentes, não cabendo mais nenhum recurso da decisão.

**§ 6º** A renúncia de cargo ocupado na SBG ocorrerá mediante notificação por e-mail à Diretoria, devendo o associado permanecer no cargo que ocupa pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação.

§ 7º Caso o cargo vago seja eletivo, ou seja, mediante eleição, e se esta vacância ocorrer até a metade do fim do mandato da Diretoria, convocar-se-á, pela Diretoria, eleições extraordinárias para preenchimento do cargo vago, cujo procedimento será regulado em Regimento próprio.

§ 8º Vago o cargo de Presidente e Vice-presidente Nacional, após a metade do fim do mandato da Diretoria, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, respectivamente, administrarão da SBG provisoriamente até o fim do mandato da Diretoria.

**Art. 14.** Qualquer associado poderá ser excluído da SBG quando:

- I. voluntariamente, declarando ou não os motivos, solicitar sua exclusão do quadro social por meio de comunicado endereçada ao Secretário-Geral da Entidade, encaminhada por meio eletrônico, pelos correios ou protocolada na sede da SBG. Concluído esse procedimento, extinguem-se de pronto, direitos e obrigações de ambas as partes;
- II. aqueles que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, segundo decisão das Comissões de Ética e de Defesa Profissional e anuência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, respeitada a legislação em vigor. A Diretoria Executiva poderá optar por submeter essa decisão ao Conselho Federal de Medicina, caso a penalidade também seja de competência deste órgão;
- III. na ocorrência de punição pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- IV. e deixar de recolher a contribuição devida por mais de dois (2) anos, após notificação prévia, por escrito.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade do Associado recorrer da exclusão, a decisão caberá à Assembleia Geral, respeitada a legislação em vigor.

### Capítulo III

#### Da Organização, Administração e Fiscalização

**Art. 15.** São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da SBG os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

#### Seção I

##### Assembleia geral

**Art. 16.** A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da SBG, se constituirá dos associados Titulares Fundadores, Titulares e Titulares Honorários em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Os demais associados poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Nas Assembleias Gerais não será admitido voto por procuração.

**Art. 17.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á bienalmente, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia organizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) para deliberar sobre o Relatório de Atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias meio de edital enviado a todos associados via correio eletrônico, ou ainda, publicado em sua página oficial na internet.

**Art. 18.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal e, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para tratar dos assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser convocada mediante Edital enviado aos associados por correio eletrônico por eles indicados e publicado em sua página oficial na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará local, dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda chamada e ordem do dia, bem como o nome de quem a convocou, respeitada a legislação vigente.

**§ 1º** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 2º** Para deliberar sobre a extinção da SBG, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

**Art. 20.** A SBG adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

- I. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar propostas da Diretoria Executiva sobre alterações deste Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da SBG;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório de atividades e Balanço Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta; e
- VII. deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associado.

**§ 1º** No caso das hipóteses do inciso I e do inciso II, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** Conforme inciso I deste artigo, para destituição de um administrador desse Estatuto é necessário um quórum mínimo de 2/3 dos presentes.

**§ 3º** Conforme inciso II deste artigo, para alteração desse Estatuto é necessário um quórum mínimo de 2/3 dos presentes.

**Art. 22.** As Assembleias terão início no horário estabelecido no Edital de convocação e serão presididas pelo Presidente da SBG e secretariadas pelo Secretário-Geral, na ausência destes a Assembleia elegerá um substituto.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

**Art. 23.** As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, desde que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da Assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§ 1º As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados, assim como seria feito em formato presencial.

§ 2º Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§ 3º O Presidente da Assembleia poderá designar o operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão, na operacionalização das atividades virtuais, caso este não atue pessoalmente na realização da Assembleia em ambiente virtual.

§ 4º A comprovação da participação nas Assembleias, será validada por documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das Assembleias.

§ 5º A plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da Assembleia virtual deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, na legislação vigente, além de ter validade para registro em Cartório, sendo obrigação da plataforma digital a geração e certificação digital do documento.

**Art. 24.** A alteração estatutária e a destituição da Diretoria Executiva da SBG exigem convocação extraordinária da Assembleia, conforme a legislação vigente.

## Seção II

### Diretoria executiva

**Art. 25.** A Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Glaucoma será constituída pelo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Tesoureiro; e
- VI. Tesoureiro Adjunto.

§ 1º O Vice-presidente será eleito pelos associados com direito a voto e será o sucessor do Presidente na gestão seguinte. Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos com início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, vedada a reelegibilidade do Presidente.

§ 3º Os meses de transição que se seguem da eleição ao início do novo mandato servem para entrosamento e transferência dos atos de gestão, realização de auditoria, prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado de final de mandato.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar a proposta de programação bienal da SBG;

- II. definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da SBG;
- III. elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas bianual;
- IV. substituir membro da Diretoria Executiva em caso de vacância ou ausência por período que possa prejudicar a administração da SBG;
- V. submeter à aprovação do Conselho Consultivo despesas com valor igual ou superior ao correspondente a 20% do valor do patrimônio da SBG;
- VI. criar Comissões e Departamentos e nomear seus Diretores e Coordenadores;
- VII. nomear associados Fundadores e Titulares para integrar as Comissões Permanentes;
- VIII. nomear representantes perante o CBO e outras entidades;
- IX. elaborar um Regimento Interno, se necessário;
- X. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- XI. deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados;
- XII. deliberar sobre a elevação de categoria do associado que cumprir determinações exigidas;
- XIII. constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XIV. estabelecer o valor da anuidade dos associados; e
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva determinará a periodicidade de suas reuniões, que serão convocadas via e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, e deliberará por votação majoritária, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 28.** Ao Presidente compete, além do que consta no Regimento Interno:

- I. representar a SBG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. atuar perante a ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) nos atos relativos à validação e solicitação do certificado digital, assinando isoladamente todos os documentos necessários;
- III. dirigir e supervisionar todas as atividades da SBG;
- IV. indicar os membros para compor a Diretoria Executiva e substitutos em caso de vacância ou ausência;
- V. delegar poderes a representantes em Bancos e outras instituições públicas ou privadas, bem como para participar em reuniões científicas e outros atos que dependam de representação;
- VI. assumir, ao término de seu mandato, a presidência do Conselho Consultivo da gestão seguinte;
- VII. representar a SBG na Comissão Coordenadora das Sociedades Filiadas do CBO;
- VIII. indicar, por decisão da Diretoria Executiva, representante para integrar Comissões Assessoras;
- IX. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e as de Assembleia Geral;
- X. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas dos exercícios de sua gestão, após aprovação do Conselho Fiscal;
- XI. firmar convênios e contratos;
- XII. decidir e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos documentos necessários para aquisição de bens imóveis;
- XIII. contratar empregados e demais profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SBG;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XV. representar a SBG, quando necessário, em juízo ou fora dele, em suas relações oficiais com terceiros.

**Art. 29.** Ao Vice-Presidente compete, além do que consta no Regimento Interno:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo na gestão seguinte; e
- II. auxiliar o Presidente na administração da SBG, executando as atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 30.** Ao Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- II. dirigir os serviços de secretaria, encarregar-se de toda correspondência e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, certificados e diplomas concedidos pela SBG;
- IV. coordenar as relações com os associados e com as entidades congêneres;
- V. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente;
- VII. verificar, em conjunto com a Diretoria, se os candidatos que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, dando ciência de seu resultado;
- VIII. receber, analisar e dar o devido encaminhamento às solicitações dos Associados; e
- IX. analisar e dar provimento aos pedidos de exclusão do quadro social eventualmente encaminhados à SBG, em conformidade com este Estatuto e com a legislação vigente.

**Art. 31.** Compete ao Secretário Adjunto:

- I. substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções; e
- III. cumprir as determinações emanadas pelo Secretário.

**Art. 32.** Ao Tesoureiro compete:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SBG;
- II. firmar, juntamente com o Presidente ou Procurador designado, todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, bem como os necessários para aquisição ou alienação de bens imóveis ou patrimoniais;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SBG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. administrar os fundos e rendas da SBG, de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- VII. elaborar os balanços e o plano orçamentário anualmente, dando-lhes a publicidade necessária;
- VIII. elaborar a prestação de contas bianual, apresentando-a ao Conselho Fiscal para parecer até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Brasileiro organizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) no ano vigente;
- IX. providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos cumprir e fazer independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação; e
- X. cumprir as determinações emanadas do Presidente.

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções; e
- III. cumprir as determinações emanadas pelo Tesoureiro.

**Art. 34.** Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

### **Seção III**

#### **Conselho consultivo**

**Art. 35.** O Conselho Consultivo, órgão de consultoria da SBG, será constituído por seus ex-Presidentes, pelo Presidente e Vice-presidente em exercício, e por 5 (cinco) Chefes de Serviço de Glaucoma. Estes últimos, respeitando as condições do artigo 11 deste estatuto, serão eleitos pelos associados para um mandato idêntico e na mesma ocasião em que for eleito o Vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo ex-Presidente da Diretoria Executiva, no período imediatamente subsequente ao de sua gestão, competindo-lhe representar o Conselho Consultivo perante a SBG.

§ 2º Os associados eleitos para o Conselho Consultivo terão direito a uma reeleição consecutiva.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral em assuntos levados à sua avaliação;
- II. propor metas, linhas de planejamentos e estratégias de execução a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- III. supervisionar a implementação das metas e estratégias propostas pela Diretoria Executiva;
- IV. convocar a Assembleia Geral para notificá-la do não cumprimento pela Diretoria Executiva do disposto no inciso II;
- V. aprovar despesas da Diretoria quando o valor orçado for igual ou superior a 20% do valor do patrimônio da SBG;
- VI. opinar, quando consultado, sobre a conveniência de alienar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;
- VII. aprovar a outorga do título de associado Titular Honorário e associado Benemérito;
- VIII. solicitar auditoria externa, quando necessário;
- IX. convocar, quando necessário, Assembleia Geral extraordinária por maioria de seus membros;
- X. manifestar-se sobre assuntos técnicos, científicos, culturais ou financeiros por solicitação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- XI. respaldar a Diretoria Executiva na avaliação dos pedidos de filiação da SBG;
- XII. analisar as propostas de alteração do Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- XIII. organizar o Regimento Interno da SBG, juntamente com a Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar e interpretar sobre os casos omissos e duvidosos deste Estatuto;
- XV. deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia, ou sobre outros temas cuja inclusão for aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes;
- XVI. julgar recursos que lhe sejam dirigidos pelos demais órgãos, nos casos previstos no Estatuto e Regimento Interno;
- XVII. deliberar sobre os recursos interpostos de atos da Diretoria, nos casos previstos no Regimento Interno;

- XVIII. Exercer “pro-tempore” a Direção da SBG nos casos de renúncia coletiva ou impedimento de todos os integrantes da Diretoria Executiva;
- XIX. nas situações descritas no inciso anterior, o Coordenador do Conselho Consultivo passa a exercer, interinamente, a Presidência da SBG e convoca eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### Seção IV

##### Do conselho fiscal

**Art. 37.** O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) associados eleitos na mesma ocasião e por período idêntico ao da Diretoria Executiva, com direito à reeleição.

**Art. 38.** Para candidatar-se a membro do Conselho Fiscal, o associado deverá pertencer à categoria de Titular Fundador, de Titular Honorário ou de Titular, com permanência nas referidas categorias há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. examinar os livros de escrituração da SBG;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos documentos;
- IV. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SBG;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário e, no ano das eleições, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do Congresso Brasileiro do CBO, ou sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do voto de qualidade.

#### Capítulo IV

##### Das Comissões

**Art. 40.** As Comissões são órgãos auxiliares e de apoio à SBG e terão caráter permanente ou temporário, cujo funcionamento e atribuições serão detalhados por seus membros em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Art. 41.** As Comissões serão formadas por um mínimo de 3 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva dos quais um será designado Diretor, com mandato idêntico ao da Diretoria que os nomeou, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Para integrar qualquer uma das Comissões Permanentes o associado deverá pertencer à categoria Fundador ou Titular.

§ 2º As Comissões Temporárias serão formadas para cumprimento de atividade específica e se extinguirão quando cumpridos seus objetivos.

**Art. 42.** O Diretor deverá apresentar à Diretoria Executiva até o mês de março um relatório anual detalhando as atividades de sua Comissão.

## Capítulo V

### Das Eleições

**Art. 43.** Até o 1º dia do mês de março do ano de eleições, a Diretoria Executiva nomeará 5 (cinco) membros dentre os associados com direito a voto para compor a Comissão Eleitoral, que terá caráter temporário, extinguindo-se logo após o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum candidato a cargo eletivo.

§ 2º As eleições serão convocadas mediante edital com indicação da data e do horário para início e encerramento do processo eleitoral.

**Art. 44.** As eleições ocorrerão durante o Simpósio da SBG, por voto direto e secreto dos associados em dia com a Tesouraria.

**Art. 45.** No período entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias que antecederem a data prevista para as eleições, os candidatos aos cargos de Vice-presidente da Diretoria Executiva, às cinco (5) vagas do Conselho Consultivo e às cinco (5) vagas do Conselho Fiscal deverão encaminhar sua inscrição por escrito à Secretaria da SBG, comprovando sua condição para o exercício do cargo, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas dentro do prazo as inscrições enviadas por e-mail até às 23h59 e as enviadas pelo Correio com data de postagem até o último dia previsto para encerramento das inscrições.

**Art. 46.** A Comissão Eleitoral verificará se os candidatos preenchem as condições exigidas para o cargo e providenciará a divulgação de todos em igualdade de condições.

§ 1º A cédula de votação será única e conterá o nome dos candidatos relacionados por cargo em ordem alfabética, cabendo ao eleitor assinalar o nome de sua preferência para cada cargo.

§ 2º A posse da diretoria eleita será realizada durante o Congresso do Conselho Brasileiro de Oftalmologia no ano que antecede a sua posse.

## Capítulo VI

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 47.** Constituem a Receita da SBG:

- I. anuidade dos associados;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- IV. prestação de serviços e quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas decorrentes de suas atividades, assim como a locação de bens móveis e imóveis, prestação de serviços e patrocínios institucionais;
- V. contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio; e
- VII. valores e receitas decorrentes de Termos de Parceria, Patrocínios, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação.

§ 1º A contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a sua atualização, a sua forma de pagamento e seus encargos por inadimplência será estabelecida pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Plano Orçamentário e será devida sempre por inteiro qualquer que seja o mês de ingresso na SBG.

§ 2º O associado poderá solicitar isenção do pagamento da anuidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de ausência do país, em razão de doença que o impeça de exercer sua atividade ou por outro motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os associados com idade superior a 70 anos e os Beneméritos estão isentos do pagamento da contribuição anual.

§ 4º Das taxas de inscrição e outras taxas que cobrar para participação nos eventos que realizar, a SBG destinará 2% (dois por cento) ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em cumprimento às suas determinações.

## Capítulo VII Do Patrimônio

### Sessão I

**Art. 48.** O patrimônio da SBG será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 49.** A impossibilidade de exercer as prerrogativas dispostas no artigo 1º levará à extinção da pessoa jurídica SBG, por deliberação da Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

**Art. 50.** Na hipótese da SBG obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

**Art. 51.** A SBG não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

### Sessão II Das doações

**Art. 52.** A SBG poderá receber doações, legados, subsídios, contribuições e serviços de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sem que isso implique em perda de sua autonomia ou de sua capacidade de autogoverno.

§ 1º Todas as doações recebidas, sejam elas em dinheiro, bens ou serviços, serão usadas exclusivamente para promover o objetivo da SBG, conforme declarado neste estatuto.

§ 2º Doações com finalidade específica devem ser aplicadas de acordo com a finalidade definida pelo doador, desde que esta finalidade esteja alinhada com os objetivos da SBG.

§ 3º A SBG se compromete a manter registros completos e precisos de todas as doações recebidas e de como essas doações foram usadas.

### Sessão III

#### Auditoria e transparência

**Art. 53.** A SBG se compromete a realizar auditorias regulares de suas finanças e a tornar públicos os resultados dessas auditorias.

**Art. 54.** A Associação manterá transparência em suas operações financeiras e permitirá que doadores, membros e o público em geral tenham acesso a informações sobre como as doações foram usadas.

### Capítulo VIII

#### Da Prestação de Contas

**Art. 55.** A prestação de contas da SBG observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos; e
- IV. o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

**§ 1º** A prestação de contas e o relatório da Diretoria Executiva devem ser apresentados ao Conselho Fiscal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Brasileiro organizado pelo CBO no ano vigente.

**§ 2º** Os atos, as contas e o relatório bianual da Diretoria Executiva em exercício, depois de examinados pelo Conselho Fiscal, que dará seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua apresentação, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, durante o Congresso Brasileiro organizado pelo CBO no ano vigente.

**§ 3º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

### Capítulo IX

#### Alteração Estatutária e Dissolução

**Art. 56.** A reforma desse Estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer com aprovação da Assembleia Geral, convocada pelo Secretário Geral, de acordo com o presente Estatuto, respeitada a legislação vigente. Esta convocação poderá, também, ser publicada nos informativos da SBG e site oficial, ou ser encaminhada aos Associados por correio eletrônico.

**§ 1º** A convocação deverá conter as alterações pretendidas.

**§ 2º** A convocação para alteração do Estatuto deverá ocorrer mediante:

- I. proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo; ou
- II. proposta de mais de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto que estejam com suas anuidades em dia.

**§ 3º** As alterações propostas deverão ser estudadas por comissão especial, nomeada pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, com igual número de membros desses dois órgãos internos da SBG. Esta comissão especial emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das sugestões de alteração.

**Art. 57.** Para aprovação de alteração estatutária são exigidos 2/3 (dois terços) favoráveis dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, salvo disposição legal vigente.

**Parágrafo Único.** Não será admitida aprovação de alteração no Estatuto em primeira convocação, salvo se contar com a maioria absoluta dos Associados.

**Art. 58.** No caso de dissolução da SBG, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem finalidade lucrativa que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou a uma entidade pública.

## Capítulo X

### Disposições Gerais

**Art. 59.** A SBG como um todo e cada um de seus associados, em particular, reconhece o Conselho Brasileiro de Oftalmologia como órgão máximo que representa a Oftalmologia Brasileira nacional e internacionalmente.

**Art. 60.** A SBG respeita o código de Ética Médica, o Estatuto e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

**Art. 61.** Ao fixar a data para a realização dos seus eventos, a SBG respeitará o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias antes e 30 (trinta) dias após as datas de realização do Congresso do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e do Congresso Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, promovidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

**Art. 62.** Nos eventos que realizar, a SBG oferecerá um lugar de destaque, junto à secretaria do evento ou junto à exposição científico-comercial, para que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia instale um setor de atendimento ao público.

**Art. 63.** A Sociedade Brasileira de Glaucoma poderá arcar com as despesas de viagens dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que seja para cumprir as obrigações previstas no Estatuto Social e Regimento Interno.

**§ 1º.** O pagamento da viagem só será autorizado se atendido os critérios estabelecidos no Regimento Interno e/ou com expressa autorização da maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo, nesse último caso, constar na autorização a justificativa para a concessão do benefício.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal escolherão os Associados que representarão a SBG, devendo, preferencialmente, ser um de seus membros ou os Associados que compõem as Comissões Permanentes ou representantes regionais.

**§ 3º.** Sempre respeitando o disposto no §1º, serão pagas as viagens para:

- I. os Associados convidados para representar a SBG nos Congressos em que tiver stand, seja patrocinadora ou convidada institucional, podendo ser enviados até 3 (três) membros;
- II. os Associados convidados para apresentar painéis, pesquisas ou realizar palestras como representantes da SBG, desde que o convite seja enviado para a sociedade pela entidade que estiver promovendo o evento;
- III. o Presidente ou Vice-Presidente representarem a SBG em eventos nacionais de grande porte, em especial aqueles voltados à pesquisa científica ou promovidos pelas sociedades de representatividade nacional e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia; e

**IV.** o Presidente ou Vice-Presidente participarem de eventos internacionais de cunho científico, desde que o tema esteja diretamente vinculado à finalidade da sociedade, limitando-se a um por ano para cada um deles.

**§ 4º** Atendendo os critérios do § 3º, os representantes serão escolhidos preferencialmente entre aqueles que residirem na região onde ocorrerá o evento.

**§ 5º** A SBG arcará com os custos de transporte e hospedagem, devendo a forma de pagamento e/ou reembolso ser realizada na forma estabelecida no Regimento Interno e documentos complementares, ou, na falta deste, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

**§ 6º** As disposições previstas neste artigo poderão ser complementadas ou reguladas pelo Regimento Interno.

**§ 7º** As autorizações de viagem dependerão de previsão orçamentária da SBG com critérios a serem definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 64.** Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões, bem como os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBG.

**Art. 65.** A SBG não remunera seus dirigentes, mantenedores ou associados e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto algum.

**Art. 66.** A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

**Art. 67.** A SBG é regida pelo presente Estatuto, regulamentado pelo Regimento Interno, cujos trabalhos para elaboração se iniciarão até o mês de fevereiro de 2024.

**Art. 68.** Esse Estatuto poderá ser frequentemente complementado pela Diretoria Executiva da SBG por meio de alterações do Regimento Interno.

**Art. 69.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, atendidos os dispositivos legais.

**Art. 70.** A presente reforma consolidada entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Ata da Assembleia e Estatuto apresentados em 23/10/2023 no 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 427.965, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 713.479 e averbado no registro nº 71142/83 no Livro de Registro A.

Fortaleza, 23 de outubro de 2023.



 [sbglaucoma.org.br](http://sbglaucoma.org.br)